



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Valença.

Autoria: MESA DIRETORA

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o implemento de ferramentas que tornem mais eficientes a atividade da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Valença os procedimentos internos;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Valença, tratando de procedimentos internos e instituindo, na esfera do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governança Digital da Câmara Municipal de Valença (GDMV).

Art. 2º. O GDCMV terá as seguintes diretrizes:

- I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Anexo Provisório



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. A Câmara Municipal de Valença poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMV serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º. Caberá ao GDCMV:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Valença buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Valença;

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Valença;
- II. padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510
CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

- III. recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º. O Programa GDCMV deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I. a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I. Portal da Transparência da Câmara Municipal de Valença;
- II. Legislação Municipal;
- III. Transmissões web ao vivo das Sessões do Legislativo;
- IV. Transmissões por radiodifusão ao vivo das Sessões do Legislativo;
- V. E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Valença;
- VI. Sistema web de Ouvidoria;
- VII. Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VIII. Pesquisa de Satisfação do Usuário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de setembro de 2023.


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente


CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente


VALDIR SILVESTRE DOS SANTOS

Secretário

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510
CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3641-4454